

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.811, DE 10 DE JANEIRO DE 2006*

Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo, substituição e diárias da Magistratura Estadual e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e IV do art. 212, ao qual é acrescido um § 4º e o art. 221 da Lei nº 5.008 de 10 de dezembro de 1981, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 212.....

“I. ajuda de custo, para despesa de transporte e mudança, corresponderá ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio, inclusive quando se tratar de primeira investidura.

II.....

III.....

IV. diárias, quando se afastar da sede em substituição ou em serviço ou missão oficial, será paga de acordo com a Tabela anexa a esta Lei”.

“§ 4º. Os valores constantes na Tabela anexa a esta Lei, poderão ser atualizados monetariamente, através de Ato da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça”.

“Art. 221 O Juiz que for convocado para substituir, magistrado de entrância superior, perceberá o valor correspondente a 3% (três por cento) de seu subsídio”.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados com base na Portaria nº 1480/2005-GP da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de janeiro de 2006.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TABELA DE DIÁRIAS

Especificação	Valor das Diárias		
	Diária Nacional em R\$	Diária Internacional em U\$	
		América Latina	Outros
Desembargador	600,00	400	500
Juiz	400,00	350	450

* Republicada por incorreção no DOE Nº 30.599, de 11/01/2006.

DOE Nº 30.604, de 18/01/2006.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ